



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 074
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.390, de 11 de maio de 1.984.

"Regulamenta a Lei nº 1.423/84, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de taxímetro e dá outras providências".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Título III - Capítulo II - Inciso V, do Artigo 39, combinado com as disposições do Artigo 69, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, e considerando que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, em reunião de 12 de dezembro de 1.978, transferiu para os Municípios a fixação das tarifas de táxis, a partir de 1º de janeiro de 1.979,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as tarifas para os serviços de Táxis no Município, na seguinte base:

Bandeirada	Cr\$	600,00
Bandeira I	Cr\$	500,00
Bandeira II	Cr\$	600,00
Hora Parada	Cr\$	3.000,00
Volume	preço a combinar	com o usuário.

§ 1º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 22:00 e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela Bandeira II.

§ 2º - Das 18:00 horas de sábado às 06:00 horas de segunda - feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas tarifas pela Bandeira II.

§ 3º - Durante o mês de dezembro, para compensar o 13º salário recebido por outras classes, os motoristas de táxis poderão trabalhar as 24 (vinte e quatro) horas do dia com a Bandeira II.

(cont. fls. 02.)ap



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 075

Estado de São Paulo

(fls.02.)ap

DECRETO Nº 2.390/84

Artigo 2º - Nos serviços especiais, tais como casamento civil, casamento religioso, batizados e outros, o usuário deverá tratar o preço com o motorista.

Artigo 3º - As tarifas aprovadas e constantes do artigo 1º do presente Decreto somente poderão ser cobradas dos usuários se estiverem marcadas nos taxímetros, que deverão estar aferidos de acordo com o presente Ato.

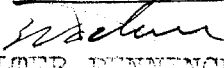
Artigo 4º - O Departamento da Receita tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, devendo exercer fiscalização para cumprimento do que consta do artigo anterior.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 12 de maio de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de maio de 1.984.


MAKOTO IGUCHI


PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNECK CAETANO

COORDENADOR GERAL


HELIO MAEDA

DIRETOR DEPTº RECEITA


ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO